



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

Decreto Legislativo Nº 03 de 19 de novembro de 1996.

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 10.443

Em 26 de 11 de 1996

Pela Prefeitura

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Montadas para a Legislatura de 1997 a 2000 e dá outras Providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,

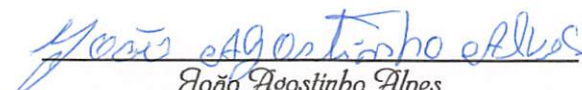
FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1996, APROVOU O SEGUINTE:

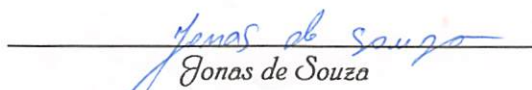
Artigo 1º - Fica fixado a remuneração de cada vereador do Município de Montadas para a legislatura de 1997 a 2000, em 20% (vinte por cento) do que percebe o Prefeito Municipal de Montadas, cujo total da despesa não deverá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, em conformidade com o artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.


Artigo 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º, deste Decreto Legislativo, será atualizada de acordo com a majoração da remuneração do Prefeito.

Artigo 3º - Ao Presidente da Câmara será pago uma verba de representação no valor no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da remuneração paga a um vereador; Ao vice-Presidente e ao primeiro secretário, será pago uma verba de representação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do total da remuneração paga a um vereador; ao segundo secretário será pago uma verba de representação no valor de 30% (Trinta por cento) do valor total da remuneração paga a um vereador.

Artigo 4º - O presente Decreto Legislativo, após sua publicação, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.


João Agostinho Alves
Presidente


Jonas de Souza
1º Secretário


José Faustino da Silva Filho
2º Secretário